



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

Cambé, aos 18 de dezembro de 2015.

EXMO.SR.
PAULO SOARES NORA
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Cambé
NESTA



Mensagem do Projeto de Lei nº 93 /2015

Senhor Presidente,

Em anexo estamos encaminhando a Vossa Excelência o **PROJETO DE LEI Nº 93 /2015**, cuja súmula tem o seguinte teor: Autoriza a extensão da carga horária aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, para a manutenção das equipes de Saúde da Família, Saúde Bucal no Programa Saúde da Família, Núcleos de Apoio à Saúde da Família e Serviço de Atenção Domiciliar, conforme regulamentação do Ministério da Saúde para Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica e Vigilância em Saúde.

Na expectativa de sermos atendidos, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Maria Aparecida André Pascueto
Prefeita Municipal em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ 18/12/2015 11:21 00000228



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI Nº 93 /2015



SÚMULA: Autoriza a extensão da carga horária aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, para a manutenção das equipes de Saúde da Família, Saúde Bucal no Programa Saúde da Família, Núcleos de Apoio à Saúde da Família e Serviço de Atenção Domiciliar, conforme regulamentação do Ministério da Saúde para Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica e Vigilância em Saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica autorizado a extensão de carga horária de servidores integrantes das equipes dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF), das equipes de Saúde da Família (ESF) e das equipes de Saúde Bucal (ESB) vinculadas ao Programa Saúde da Família (PSF), Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) e equipe de Vigilância em Saúde no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), em atendimento às exigências das Portarias e Programas do Ministério da Saúde (MS) referente à carga horária dos profissionais e conforme o regulamento constante no Anexo I, parte integrante desta lei.

Parágrafo primeiro A extensão de carga horária será paga aos profissionais cadastrados nos programas de que trata este artigo, cuja carga horária referente ao cargo é inferior a 40 horas semanais.

Parágrafo segundo Não será concedida a extensão de carga horária para servidores que tenham dois vínculos de trabalho que somados atinjam 40 ou mais horas semanais.

Parágrafo terceiro O número de cargos por categoria profissional com carga horária estendida é fixo conforme os quadros constantes no anexo I, sendo que a relação de servidores por cargo será regulamentada por decreto do prefeito.

Parágrafo quarto A substituição dos servidores com extensão de carga horária, por saída de profissionais das equipes deverá ser feita por servidores dos cargos efetivos de 40 horas semanais.

Parágrafo quinto Na ausência de profissionais de 40 horas semanais para substituir profissionais das equipes, deverá ser realizado processo de seleção entre os servidores, mediante regulamento emitido por decreto.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ 19/02/2015 11:21 00003298



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração



Parágrafo sexto Os servidores com extensão de carga horária serão substituídos gradativamente por de profissionais de 40 horas semanais.

Art. 2º A duração da jornada de trabalho com a extensão da carga horária deverá ser de no máximo oito horas diárias e quarenta horas semanais.

Parágrafo primeiro A realização da extensão da carga horária deverá ser comprovada para fins de pagamento, por meio do registro do ponto digital.

Parágrafo segundo A carga horária estendida será remunerada, tendo como referência o valor da hora do salário base do servidor.

Parágrafo terceiro A extensão de carga horária de que trata o parágrafo primeiro, está condicionada a manutenção dos Programas pelo Ministério da Saúde e ao repasse dos recursos financeiros referente às equipes cadastradas, componentes do Piso de Atenção Básica Variável e do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde.

Parágrafo quarto O valor das horas estendidas, não serão incorporáveis à remuneração em hipótese alguma, não podendo, portanto, ser utilizado como base de cálculo para outras vantagens, salvo a sua incorporação proporcional aos proventos de aposentadoria ou pensão, nos termos da lei nº 2.092/2.006.

Art. 3º Para fins de atendimento às exigências do Ministério da Saúde - MS (portaria nº 2488/2011) poderão integrar as equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal com extensão de carga horária os servidores dos cargos de: Médico, Enfermeiro, Odontólogo, Técnico de Enfermagem, Técnico de Higiene Dental e Atendente de Consultório Dentário conforme regulamento constante no Anexo I.

Art. 4º Para fins de atendimento às exigências do MS (portaria nº 2.488/2011), poderão integrar as equipes do NASF com extensão de carga horária os servidores dos cargos de: Assistente social, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Psicólogo e Nutricionista conforme regulamento constante no Anexo I.

Art. 5º Para fins de atendimento das exigências do MS (portaria nº 2029/2011), poderão integrar as equipes do SAD com extensão de carga horária os servidores dos cargos de: técnico de enfermagem, Enfermeiro, Assistente social, Fisioterapeuta, Odontólogo, Nutricionista, Fonoaudiólogo, e Psicólogo conforme regulamento constante no Anexo I.

Art. 6º Para a permanência da extensão de carga horária, os profissionais serão submetidos à avaliação conforme critérios definidos no anexo II

M



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

Art. 7º Os profissionais ocupantes dos cargos relacionados nos artigos 3º a 5º com carga horária inferior a 40 horas semanais não cadastrados nos respectivos programas poderão receber a complementação de carga horária até 40 horas semanais, por período definido, á critério da Secretaria Municipal de Saúde para atender as seguintes situações: licenças médicas superior à quinze dias e inferior ao 180 dias, licença maternidade, situações especiais como em períodos de surtos ou epidemias de doenças que requerem intervenção imediata da equipes de saúde e vigilância à saúde, regulamentado por decreto.

Art. 8º Caberá às respectivas chefias em todos os níveis hierárquicos, dar amplo conhecimento aos servidores sobre a regulamentação dos Programas e da presente lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial o Decreto nº 279/2008 que regulamenta o PSF e a Lei Complementar nº03/2005 que institui o TIDE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 18 de dezembro de 2015.


Maria Aparecida André Pascueto
Prefeita Municipal em Exercício





ANEXO I

REGULAMENTO PARA A EXTENSÃO DA CARGA HORÁRIA DE PROFISSIONAIS INTEGRANTES DAS EQUIPES DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA E NÚCLEOS DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA, SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR E EQUIPE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE.

A Estratégia Saúde da Família (ESF) constitui-se no modelo de atenção à saúde, estabelecido pela Política Nacional de Atenção Básica para promover a reorganização dos serviços de saúde nos municípios, segundo os preceitos do Sistema Único de Saúde, para favorecer a ampliação do acesso aos serviços de saúde, resolutividade e impacto na situação de saúde das pessoas e coletividades. Tem como especificidade a jornada de quarenta horas semanais e o trabalho em equipe multiprofissional, visando desenvolver relações de vínculo e responsabilização entre as equipes e a população adscrita.

Os Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) tem o objetivo de ampliar a abrangência e o escopo das ações de da atenção básica, bem como sua resolubilidade , apoiando a inserção da Estratégia Saúde da Família na rede de serviços e o processo de territorialização e regionalização a partir da Atenção Básica.

O Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) constitui uma modalidade de atenção à saúde, responsável pelo gerenciamento e operacionalização das Equipes Multiprofissionais de Atenção domiciliar (EMAD) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP), integrados às Equipes de Saúde da Família e apoiados pelos NASF.

Cabe às coordenações das unidades de saúde planejar juntamente com as equipes, implantar e/ou implementar os programas de interesse da Secretaria Municipal de Saúde e acompanhar o desenvolvimento das ações.

A Secretaria Municipal de Saúde, por meio da equipe de avaliação dos serviços, deverá promover a pactuação de metas de produtividade e desempenho dos serviços, bem como avaliar e monitorar o cumprimento das metas pactuadas.

1. PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE QUE REGULAMENTAM A CARGA HORÁRIA DAS EQUIPES

1.1 Estratégia Saúde da Família: Portaria nº 2.488 de 21 de outubro de 2011 - aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelece as diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica para a Estratégia Saúde da Família (ESF).

1.2 Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF): Portaria nº 154 de 24 de Janeiro de 2008 – cria os NASF e estabelece a carga horária dos profissionais.



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

1.3 **Serviço de Atenção Domiciliar:** Portaria 2029 de 24 de agosto de 2011 – Institui a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde.



2. DA EXTENSÃO DE CARGA HORÁRIA DOS SERVIDORES

2.1 Terão direito à extensão de carga horária, os servidores de carga horária inferior à quarenta horas semanais que integram as equipes cadastradas na ESF, NASF, SAD(EMAD/EMAP) que aceitaram as condições do programa.

QUADRO 1 – Número de cargos de servidores cadastrados na **ESF** para recebimento da extensão de carga horária.

Cargo	Carga Horária semanal	Nº de Horas semanais estendidas	Nº Cargos
Medico clinica geral	20 hs/sem	20 hs/semana	05
Medico pediatra	20 hs/sem	20 hs/semana	01
Dentista	20 hs/sem	20 hs/sem	10
Enfermeiro	30 hs/sem	10 hs/sem	07
Técnico em Higiene Dental	30hs/sem	10 hs/sem	08
Atendente de Consultório Dentário	30 hs/sem	10 hs/sem	19
Técnico de enfermagem	30hs/sem	10 hs/sem	07

QUADRO 2 – Número de cargos de servidores cadastrados no **NASF** e **SAD** para recebimento da extensão de carga horária.

Cargo	Carga Horária semanal	Nº máximo de Horas semanais estendidas	Nº Cargos
Assistente Social	35 hs/sem	05 hs/semana	04
Nutricionista	35 hs/sem	05hs/semana	03
Psicóloga	20 hs/sem	20 hs/sem	01
Psicóloga	35 hs/sem	05 hs/sem	01
Fonoaudiólogo	20hs/sem	20 hs/sem	02
Farmacêutico	35 hs/sem	05 hs/sem	02
Fisioterapeuta	20 hs/sem	10 hs/sem	02

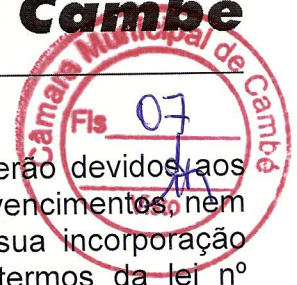
2.2 - Os ocupantes dos cargos dos quadros 1, 2 e 3 e 4 deverão cumprir os critérios de lotação e carga horária, regulamentados através da presente lei em conformidade com as exigências do Serviço Municipal de Saúde e do Ministério da Saúde.



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração



2.3 - Os valores recebidos a título extensão de carga horária serão devidos aos profissionais em efetivo exercício, a qual não será incorporada aos vencimentos, nem incidirá para cálculo de qualquer vantagem, sendo permitida a sua incorporação proporcional aos proventos de aposentadoria ou pensão, nos termos da lei nº 2.092/2.006;

2.4 - Não será pago a extensão de carga horária nos de afastamentos legais, acima de 50% (cinquenta por cento) de efetivo exercício, no respectivo período de frequência, exceto nos casos de férias, acidente de trabalho, doenças ocupacionais e licenças para tratamento de saúde inferior a 60 (sessenta) dias, e licença maternidade homologada pelo órgão competente.

2.5 - O pagamento da extensão de carga horária, nos casos de faltas, será proporcional aos dias trabalhados, no respectivo período de frequência, sendo que esse desconto incidirá sobre o total dos vencimentos.

2.6 - O pagamento da extensão de carga horária, nos casos de atrasos, será proporcional às horas trabalhadas no dia, no respectivo período de frequência, sendo que esse desconto incidirá sobre o total dos vencimentos.

2.7 - O servidor em gozo de licença prêmio não terá direito a receber o valor da extensão de carga horária;

2.8 - Nos casos de entrada ou saída da Estratégia de Saúde da Família ou do NASF e SAD, o pagamento da extensão de carga horária deverá ser proporcional aos dias de efetivo exercício no respectivo período de vigência, não havendo nenhum tipo de verba rescisória.

2.9 - Será pago a extensão de carga horária aos servidores encaminhados a cursos, somente quando o conteúdo do curso estiver relacionado com as atividades desenvolvidas no programa e este for autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde Pública, sendo que não haverá substituição dos servidores encaminhados para os cursos referidos neste item.

2.10 - Os profissionais ocupantes dos cargos relacionados nos Quadros 1 e 2 com carga horária inferior a 40 horas semanais designados pela da Secretaria Municipal de Saúde para atender as situações licenças médicas superior à quinze dias e inferior a 180 dias, licença maternidade, situações especiais como em períodos de surtos ou epidemias de doenças que requerem intervenção imediata da equipes de saúde e vigilância à saúde, conforme estabelecido por decreto. deverão apresentar à comissão de avaliação, o relatório de atividades para o qual foi designado.



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração



2.11 - Os profissionais ocupantes de cargos que possuem duas matrículas de 20 horas semanais no município e não poderão receber a complementação de carga horária.

2.12 - Os profissionais ocupantes de cargos que possuem duas matrículas de 30 horas semanais em órgãos públicos não poderão receber a complementação de carga horária, pois já executam mais de 40 horas semanais.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA ESF COM EXTENSÃO DE CARGA HORÁRIA

3.1 - Todos os servidores da Secretaria Municipal de Cambé já cadastrados nos Programas de que trata a presente lei e que já atuam nas equipes de Saúde da Família, NASF, SAD e Vigilância em Saúde; e os responsáveis pela avaliação e monitoramento e segundo o número de vagas dos quadros 1 e 2 serão automaticamente cadastrados para o recebimento da extensão de carga horária, mediante assinatura do termo de compromisso.

3.2 - As vagas que vierem a ser abertas, em decorrência da inexistência de servidores de quarenta horas semanais a serem remanejados ou contratados por concurso público deverão ser preenchidas mediante processo de seleção a ser publicada por decreto.

3.3 - Para o preenchimento das vagas os servidores participantes deverão atender rigorosamente os seguintes requisitos:

I - Ter disponibilidade para cumprir a carga horária exigida pelos Programas;

II – Ter disponibilidade para participar de processos de capacitação permanente, e atividades em saúde programadas, inclusive fora do horário de trabalho;

III - Ter como pressuposto a concordância com o trabalho em equipe multidisciplinar, a aplicação, apropriação e repasse de conhecimentos, habilidades e atitudes voltadas à prática individual e coletiva e que venham a responsabilizar-se pela vigilância à saúde da população de seu território de atuação.

3.4 - Os servidores interessados em integrar a equipe com extensão de carga horária, serão submetidos ao processo de seleção específico, no surgimento das vagas, conforme ato a ser emitida pela Secretaria Municipal de Saúde Pública, concomitantemente ao concurso de transferência e fixação de vaga.



3.5 - Uma vez selecionado no concurso de transferência e fixação de vaga, o candidato procederá à assinatura do Termo de Compromisso com a ESFC ou NASF, conforme Anexo I -A.

4 DAS CONDIÇÕES PARA A MANUTENÇÃO DA EXTENSÃO DE CARGA HORÁRIA

4.1 - A permanência do servidor com complementação de carga horária dependerá da AVALIAÇÃO DE DESMPENHO constante no Anexo II.

4.2 - Permanecerão com a extensão de carga horária os servidores que obtiverem desempenho BOM E ÓTIMO.

4.3 - As equipes que obtiverem desempenho INSATISFATÓRIO ou REGULAR, ficam condicionadas à obrigatoriedade de celebrar um Termo de Ajuste a ser estabelecido com a Secretaria Municipal de Saúde.

4.4 - Não permanecerão na equipe com complementação de carga horária os servidores que a qualquer tempo

I - Ficarem impedidos, por qualquer motivo, do cumprimento da carga horária estabelecida, inclusive nos casos de estágio curricular obrigatório;

II - Ficarem afastados para cursos que forem incompatíveis com a carga horária exigida pelo Ministério da Saúde para o Programa;

III - Ficarem à disposição, por força de convênio ou não, para outros órgãos;

IV - Sofrerem qualquer penalidades administrativas previstas em lei, após a publicação do ato.

V - Forem alvo de duas ou mais reclamações proveniente da ouvidoria por falta de acolhimento e mau atendimento à população.

VI - As equipes que mantiverem desempenho INSATISFATÓRIO ou REGULAR, na segunda avaliação, após a celebração do Termo de Ajuste com a Secretaria Municipal de Saúde.



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

4.4.2 - Quando solicitada a licença sem vencimentos, o servidor ficará automaticamente desligado da equipe, cessando a complementação de carga horária;

4.5 - Caso o servidor solicite, por vontade própria, retornar a cumprir apenas sua carga horária contratual, deverá dar ciência à chefia imediata com trinta dias de antecedência, para que comunique a Secretaria Municipal de Saúde.

4.6 - Em qualquer das situações acima descritas de saída da ES, NASF ou SAD, o servidor deverá proceder à assinatura do Termo de Desligamento, conforme Anexo I - B, em caso de recusa, 02 (duas) testemunhas darão ciência no Termo de Desligamento.

5 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

5.1 - A Secretaria Municipal de Saúde Pública, comunicará ao Departamento de Recursos Humanos as inclusões e desligamentos dos servidores neste Programa.



(Handwritten mark)



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

ANEXO I – A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA



TERMO DE COMPROMISSO A

Eu, _____, matrícula nº _____, ocupante do cargo de _____, declaro estar ciente do teor da Lei nº _____ e Decreto nº _____, que regulamentam a extensão de carga horária e funcionamento da Estratégia Saúde da Família, Núcleos de Apoio à Saúde da Família e Serviço de Internação Domiciliar, na Secretaria Municipal de Saúde Pública, assim como me comprometo a desenvolver as minhas atividades de acordo com o estabelecido pelas políticas Municipal, Estadual e Nacional que regem e regulamentam os referidos programas.

Cambé, de _____ de 201 .

Assinatura do servidor



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

ANEXO I - B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

TERMO DE DESLIGAMENTO



O servidor _____, matrícula nº _____, ocupante do cargo de _____, está sendo desligado da Extensão de Carga Horária a partir de _____, em função de:

- voluntário Avaliação Fatores Administrativos

Avaliador

Declaro estar ciente do teor da Lei nº _____ e do Decreto nº _____, que regulamentam a extensão de carga horária, na Secretaria Municipal de Saúde Pública.

(assinatura do servidor)

Testemunhas: _____

Cambé, de _____ de 201 _____



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração



ANEXO II

CLASSIFICAÇÃO DE DESEMPENHO

COMPONENTE ASSIDUIDADE/PONTUALIDADE

- 1 – Desempenho Ótimo** - Se o profissional não apresentar faltas, atrasos e saída antecipadas.
- 2 – Desempenho Bom** - Se o profissional apresentar até 2 (duas) falta no mês, com justificativa ou atestado médico e não apresentar atrasos e/ou saídas antecipadas.
- 3 – Desempenho Regular** - Se o profissional apresentar de 3 (três) a 5 (cinco) falta no mês, com justificativa ou atestado médico, e/ou atrasos ou saídas antecipadas acima de 30 (trinta) minutos da carga horária contratual, em até três dias no mês.
- 4 – Desempenho Insatisfatório** - Se o profissional apresentar acima de a 5 (cinco) falta no mês, com justificativa ou atestado médico.



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS



Senhor Presidente e Nobres Vereadores

O projeto de lei visa adequar a jornada de trabalho dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde à jornada determinada pelo Ministério da Saúde do Governo Federal, para os Programas Saúde de Família – PSF, Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF e Serviço de Atenção Domiciliar – SAD que determina 40 horas semanais de trabalho.

Assim, este projeto de lei institui a extensão de carga horária para os profissionais enquadrados nos programas acima citados, com jornada de trabalho no Município inferior a 40 horas semanais, adequando-os à jornada estabelecida pelo Ministério da Saúde do Governo Federal.

Contando com a costumeira atenção dessa egrégia Casa, solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, ao mesmo tempo em que colocamos a inteira disposição dos Nobres Edis, para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 18 de dezembro de 2015.


Maria Aparecida André Pascueto
Prefeita Municipal em Exercício



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI Nº ____/2015

SÚMULA: Autoriza a extensão da carga horária aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, para a manutenção das equipes de Saúde da Família, Saúde Bucal no Programa Saúde da Família, Núcleos de Apoio à Saúde da Família e Serviço de Atenção Domiciliar, conforme regulamentação do Ministério da Saúde para Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica e Vigilância em Saúde.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A despesa decorrente do presente projeto será de no máximo R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) mensais, portanto, o impacto orçamentário e financeiro no exercício que a lei entrar em vigor, será de no máximo R\$ 319.000,00 (trezentos e dezenove mil reais), e nos dois exercícios subsequentes, será o valor citado reajustado com os acréscimos legais. Essa despesa será atendida através das dotações constantes das unidades administrativas de lotação dos servidores, as quais estão previstas no planejamento orçamento vigente, e, se necessário serão suplementadas por Decreto do Poder Executivo, obedecendo ao limite máximo estabelecido na legislação em vigor. Os recursos para a abertura do crédito mencionado caso necessário, serão oriundos de cancelamento parcial ou total de dotações próprias do orçamento vigente. Dessa maneira, o impacto orçamentário e financeiro no exercício, será absorvido dentro da execução orçamentária normal, portanto, não serão comprometidas as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício. Como se trata de cumprimento de obrigações tidas como de caráter continuado, o impacto financeiro nos exercícios seguintes também será atendido dentro da previsão das despesas de cada exercício.

Atenciosamente

MARCOS ROGERIO GABRIEL
Secretário Municipal de Fazenda





Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI Nº _____/2015



SÚMULA: Autoriza a extensão da carga horária aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, para a manutenção das equipes de Saúde da Família, Saúde Bucal no Programa Saúde da Família, Núcleos de Apoio à Saúde da Família e Serviço de Atenção Domiciliar, conforme regulamentação do Ministério da Saúde para Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica e Vigilância em Saúde.

DEMONSTRATIVO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E DA COMPATIBILIDADE COM O PPA E LDO

A despesa decorrente do presente projeto, estimada para o exercício de início de vigência no montante de no máximo R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) mensais e para os dois exercícios subseqüente, ajustado com os acréscimos legais será realizada através das dotações constantes do orçamento vigente, as quais caso necessário serão suplementadas por Decreto do Executivo.

Na LDO, lei nº. 2.749/15, a despesa será inserida no mesmo programa de governo que atenderá a ação da qual o servidor beneficiado participa com lotação efetiva e já recebe a sua remuneração normal. No PPA em vigência, Lei nº.2750/15, como se trata de despesas que acontecerá em uma ação e em um programa já existente, o presente projeto não provocará nenhuma alteração no mesmo, ou seja, as despesas decorrentes da presente matéria, serão devidamente classificadas nas funções e subfunções de governo apropriadas para cada caso e em cada uma das unidades de serviços envolvidas na questão.

Os recursos financeiros tanto os livres, como os vinculados a serem utilizados para custear os gastos serão os oriundos do orçamento próprio do município e dentro da execução orçamentária normal do exercício financeiro. Sendo assim, não restará prejudicado o equilíbrio orçamentário do exercício em que a lei entrar em vigência e nem o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária. Isso vale dizer que o atendimento do objeto proposto terá seu custo devidamente adequado com a capacidade orçamentária e financeira, bem como conta com a compatibilidade entre as leis do planejamento orçamentário.

Atenciosamente


EMERSON RADIGONDA

Diretor do Departamento de Planejamento Orçamentário